



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

Dezembro de 2016

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio – Pará
CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA SEDE

Art. 1º A Câmara Municipal de Senador José Porfírio, funciona na Av. Abel Figueiredo, S/N, na sede do Município de Senador José Porfírio.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante, ou de força maior, a câmara poderá, por deliberação da mesa, “Ad referendum” da maioria absoluta dos vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no município.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 2º A Câmara dos vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - Ordinárias, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 dezembro;

II - Extraordinárias, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão procedidas de sessões preparatórias.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 15 de dezembro enquanto não for aprovada a Lei de Diretrizes orçamentárias pela Câmara dos Vereadores.

§ 4º - Quando convocada extraordinariamente, a câmara dos vereadores somente deliberará sobre a matéria objeto de convocação.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
SEÇÃO I
DA POSSE DOS VEREADORES

Art. 3º - O candidato diplomado vereador deverá apresentar à Mesa pessoalmente ou por intermédio de seu Partido, até o dia 31 de janeiro do ano da instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela justiça Eleitoral, juntamente coma a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Geral da Mesa organizar a relação dos vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação de sessão de posse.

Art. 4º - Às dez horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória na sede da câmara.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito vereador e na sua falta, o vereador mais idoso.

§ 2º - Aberta a sessão, o presidente convidará dois vereadores de preferência, de partidos diferentes, para servirem de secretários e proclamará os nomes dos vereadores diplomados constantes da relação que se refere o artigo anterior.

§ 3º - Examinadas e decididas pelo presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração:

“Prometo manter, defender e cumprir as constituições do Brasil, do Pará e a lei Orgânica deste Município, observar as demais Leis e desempenhar com honra, lealdade e probidade as minhas funções”. Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, de pé, ratificará dizendo: “Assim o prometo”, permanecendo os demais vereadores sentados e em silêncio.

§ 4º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderá ser modificados; o compromisso não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 5º - O vereador não empossado na sessão solene, o será posteriormente e prestará o compromisso em sessão junto à Mesa, exceto durante período de recesso da câmara quando o fará perante o presidente.

§ 6º - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 5º Após a sessão de posse da primeira sessão legislativa ou de cada sessão legislativa, sempre que possível, sob a direção da Mesa da Sessão anterior da posse, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos Secretários, para o mandato de dois anos vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único – Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 6º No terceiro ano de cada legislatura, a primeira sessão preparatória para a verificação do quórum necessário à eleição da Mesa, será realizada no dia 15 fevereiro.

§ 1º - A convocação para a sessão preparatória a que se refere este artigo, far-se-á vinte e quatro horas antes.

§ 2º - Enquanto não for eleito o presidente, dirigirá os trabalhos da Câmara dos Vereadores a Mesa da sessão legislativa anterior.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 7º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, presente a maioria absoluta dos Vereadores observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - registro junto à Mesa, por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos Parlamentares aos cargos;

II - chamada nominal dos Vereadores para votação;

III - cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome dos candidatos da chapa, sendo um só o ato de votação para todos os cargos;

IV - colocação em cabina indevassável, das cédulas em sobrecartas que resguardam o sigilo do voto;

V - leitura pelo presidente, dos nomes da chapa vencedora;

VI - proclamação, pelo Presidente, o resultado final e posse imediata dos eleitos;

VII - O resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil a ser publicado no quadro de aviso municipal.

§ 1º - havendo empate, será considerada vencedora, a chapa cujo Presidente for mais idoso.

§ 2º - em caso de vaga na Mesa, por renúncia, morte, cassação de mandato ou destituição, só haverá eleição para suprir a vaga se faltar mais de sessenta dias para o término do mandato da Mesa. (Alterado pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 3º - Eleita e emposta a Mesa Diretoria, dar-se-á início aos trabalhos ordinários da câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES

Art. 8º Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a três vereadores.

§ 1º - Cada líder poderá indicar o Vice-Líder.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa no início de cada legislatura ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

Art. 9º O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – Parágrafo Único - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões, e qualquer tempo, substituí-los.

CAPÍTULO V
DOS BLOCOS PARLAMENTARES



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 10. As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum de um partido cuja bancada seja constituída, de pelo menos três vereadores.

Parágrafo Único – O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretoria, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da câmara.

§ 1º - A Mesa compõe-se de Presidente, 1º e 2º secretários.

§ 2º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, e dia e hora prefixados, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

§ 3º - Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas e dez extraordinárias sem sua causa justificada.

Art. 12. À Mesa da Câmara, entre outras atribuições compete:

I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da câmara e fixem os respectivos vencimentos;

II - elaborar e expedir, mediante resolução, a discriminação analítica das dotações da câmara, bem como alterá-las, quando necessários;

III - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

IV - suplementar, mediante resolução as dotações orçamentarias da câmara, observando o limite da autorização constante na lei orçamentaria, desde que os recursos para a sua abertura sejam provenientes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentarias;

V - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na câmara no final do exercício;

VI - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar ou punir funcionários da secretaria da câmara municipal, nos termos da Lei;

VII - declarar a perda de mandato de vereador de ofício ou por provocado de qualquer de seus membros ou, ainda de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas no Regimento interno, bem como nas leis com sanção, asseguradas a plena defesa;

VIII - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio – Pará

CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

IX - a administração financeira da câmara é independente do Poder Executivo, e será exercida pela Mesa Diretoria, conforme disposto nesta Lei.

Art. 13. A Mesa da câmara, ao receber do tribunal de Contas dos Municípios a prestação de contas do Prefeito Municipal, encaminhará à comissão de constituição, justiça e redação, para, no prazo de quinze dias, apresentar parecer consubstanciado, que será submetido ao Plenário.

§ 1º - Após o recebimento do parecer da comissão, se esta conduzir-se pela não aprovação das contas, será oferecido prazo de defesa ao prefeito ou Ex-prefeito, de quinze dias. (Modificado pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 2º - A citação do Prefeito ou Ex-prefeito para apresentar defesa nos termos do Parágrafo anterior dar-se-á pelos correios, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento – AR, devendo constar cópia do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

§ 3º - Far-se-á citação por edital nos seguintes casos: (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

I - quando desconhecido ou incerto o endereço do citando; (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando; (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

III - quando os correios não conseguirem localizar o citando para entregar as correspondências. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

§ 4º - O parecer técnico do Tribunal de Contas dos Municípios, só deixará de prevalecer por decisão de seis terços membros da câmara Municipal, conforme **§ 2º** do artigo 71, da constituição Estadual. (Modificado pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

Art. 14. A Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por resolução da câmara ou delas implicitamente resultantes:

I - dirigir todos os serviços da casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da câmara e suas modificações.

III - fixar diretrizes para divulgação das atividades da câmara;

IV - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

V - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício;

VI - declarar a perda do mandato de Vereadores nos casos previstos;

VII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador quando faltar com o decoro Parlamentar, ou a de perda temporária do exercício do mandato de vereador, não excedendo há trinta dias;

VIII - decidir conclusivamente, em grau de recursos, as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara.

IX - propor, privativamente à Câmara Projeto de resolução dispondo sobre sua organização, financiamento, transformação ou extinção de cargos empregos e funções e fixação da

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio – Pará

CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

apenas mediante referência na ata;

- k) Nomear comissão especial;
- l) Anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes em plenário;
- m) Anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas comissões e a fluência do prazo para interposição do recurso;
- n) Submeter à discussão e votação à matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- o) Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- p) Designar a Ordem do Dia das Discursões, na conformidade da agenda semanal, ressalvadas as alterações permitidas por este regimento;
- q) Convocar as sessões da câmara;
- r) Desempatar as votações, quando ostensivas, e vota em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito do quórum;
- s) Aplicar censura verbal e vereador;
- t) Fazer publicar a pauta dos trabalhos no prazo de vinte e quatro horas antes da sessão, pessoalmente, para tomar ciência de seu conteúdo e receber cópias da matéria a ser apreciada na reunião;
- u) O Vereador que deixar de comparecer à câmara para tomar ciência nos projetos da pauta, fica sem direito a reclamações.

II - quanto as proposições:

- a) - proceder a distribuição da matéria as comissões Permanente ou especiais;
- b) - deferir a retirada de proposição da ordem do Dia;
- c) - despachar requerimentos;
- d) - determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) - devolver ao autor a proposição.

III - quanto às comissões:

- a) - designar membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes ou independentemente desta se expirado o prazo fixado;
- c) - assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
- d) - convidar o relator, ou outro membro da comissão para esclarecimento de parecer;
- e) - convocar as comissões Permanentes;
- f) - julgar recursos contra decisão de presidente de comissão em questão de ordem.

Art. 17. Ao Presidente da Câmara Municipal, entre outras atribuições, compete;

I - representar a câmara em juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

II I - interpretar e fazer cumprir o Regimento interno;

IV - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele emanadas;

V - declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;

VI - requisitar o numerário destinado às despesas da câmara Municipal;

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio - Pará

CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

- VII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- VIII - solicitar a intervenção no município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- IX - Manter a ordem no recinto da câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As comissões da câmara são:

I - Permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da casa, coparticipes e agentes do processo legislativo, que tem por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas do Executivo e fiscalização do Município no âmbito dos respectivos temáticos e área de atuação; (Modificado pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

II - Temporárias as criadas para apreciar determinado assunto que se extingam ao término da legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 19. As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e as demais comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do plenário;

II - discutir e votar projetos;

a) de lei complementar;

b) de código

c) de comissão

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil.

SEÇÃO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 20. Número de membros efetivos das comissões Permanentes será estabelecido por ato de Mesa, no início dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

§ 1º - A fixação levará em conta a composição da casa em face de número de comissões;

§ 2º - Nenhuma Comissão terá menos de três Vereadores.

§ 3º - O número total de vagas nas comissões não excederá o da composição da câmara.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 21 - A distribuição das vagas nas comissões Permanentes, será organizada pela Mesa, logo após a fixação da respectiva composição numérica e mantida por toda sessão legislativa.

SUBSEÇÃO II

DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 22. Dentre outras são as seguintes as comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

- I** - Comissão de Agricultura e Política Rural;
- II** - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
- III** - Comissão de defesa do consumidor e Meio Ambiente;
- IV** - Comissão de Educação, Cultura e Desportos;
- V** - Comissão de Finanças e Tributação;
- VI** - Comissão de Seguridade Social e Família;
- VII** - Comissão de Viação e Transporte, Desenvolvimento Urbano.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 23. As comissões Temporárias são:

- I** - Especiais;
- II** - de inquérito;
- III** - externas.

§ 1º - As Comissões Temporárias compor-se-ão pelo número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pela Mesa diretora.

§ 2º - A participação dos Vereadores em comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas comissões permanentes.

SUBSEÇÃO I

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 24. As comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I - proposições que versarem sobre matéria de competência de mais de três comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do presidente da câmara, ou a requerimento de líder ou de Presidente de comissão interessada.

§ 1º - Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial, será constituída por membros titulares das comissões permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º - Caberá a comissão Especial o exame de admissibilidade e mérito da proposição principal.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 25. A câmara dos vereadores, a requerimento de um quinto de seus membros instituirá a Comissão parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado, o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e à ordem constitucional, legal econômica e social do Município que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o presidente o colocará em pauta, se satisfeito os requisitos regimentais, submetendo ao Plenário, que por maioria absoluta, decidirá pela formação da comissão ou pelo arquivamento.

§ 3º - Não satisfeitos requisitos regimentais, o Presidente devolverá o requerimento ao autor ou autoras, cabendo desta decisão, recursos para o Plenário que decidirá pelo recebimento ou não.

SUBSEÇÃO III
DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 26. As Comissões externas poderão ser instituídas pelo presidente da câmara, de ofício ou requerimento de qualquer vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a casa.

SUBSEÇÃO IV
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 27. As Comissões terão um Presidente, um Relator, um Membro e um suplente, eleitos por seus pares, com mandato de até 15 de fevereiro de ano subsequente à posse.

Parágrafo Único - Após a eleição dos membros de cada comissão, os mesmos se reunirão para a instalação dos seus trabalhos.

Art. 28. No impedimento do Presidente, Relator ou Membro, a substituição recairá sobre o suplente.

SEÇÃO V
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 29. Nenhum Vereador poderá presidir reunião de comissão quando se debater ou votar matéria de qual seja autor ou relator.

Parágrafo Único - Não poderá o autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO VI
DAS REUNIÕES

Art. 30. As comissões reunir-se-ão na sede da câmara em dia e hora prefixado ordinariamente de terça a quinta-feira, a partir das nove horas, ressalvas as convocações de comissão Parlamentar de Inquérito que se realizarem fora da câmara.

§ 1º - Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da ordem do dia da sessão ordinária da câmara.

§ 2º - As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das comissões permanentes.

SEÇÃO VII
DOS TRABALHOS
SUBSEÇÃO I
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 31. As comissões a que forem distribuídas uma mesma proposição, poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um relator, devendo os trabalhos serem dirigidos pelo presidente mais idoso.

SUBSEÇÃO II
DOS PRAZOS

Art. 32. Executados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I - Cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II - dez dias, quando se tratar de matéria de tramitação ordinária.

SEÇÃO VIII
DA SECRETÁRIA E DAS ATAS

Art. 33. A Presidência da Câmara designará funcionário para atender aos trabalhos das comissões.

SEÇÃO IX
DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 34. As comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo da assessoria institucional da câmara.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias as de qualquer sessão legislativa, realizadas 02 (duas) vezes por semana, em dia útil, as quartas e quintas-feiras da 1ª semana do Mês.

II - Extraordinárias, as realizadas em dia e hora diversas da ordinária;

III - Solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 36. As sessões ordinárias iniciam-se às nove horas, divide-se em:

I - pequeno Expediente, para a leitura da matéria a ser apreciada pelo Plenário e comunicação da correspondência e/ou matéria administrativa de interesse da casa.

II - Grande Expedientes, destinado a discussão e votação das matérias submetidas ao Plenário e manifestação dos Vereadores inscritos, quando designados pela liderança partidária ou de Bloco Parlamentar.

Art. 37. A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias, para o qual foi convocada.

§ 1º - A sessão legislativa extraordinária será convocada nos termos da Lei orgânica do Município.

§ 2º - A sessão extraordinária, será convocada pelo presidente, por escrito, que designará dia e hora para sua realização, fazendo publicar no quadro de avisos.

§ 3º - os vereadores ficam obrigados a comunicarem-se diariamente com a secretaria da Câmara, para certificarem-se das matérias publicadas no quadro de avisos.

§ 4º - O presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara.

Art. 38. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, só será possível fora dos dias estabelecidos para as reuniões ordinárias far-se-á.

I - pelo prefeito, quando este assim o entender;

II - pelo seu presidente, quando este assim o entender;

III - pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 39. A sessão da Câmara só poderá ser suspensa, antes do prazo previsto para o termino dos seus trabalhos, no caso de:

I - falta de matéria na pauta;

II - tumulto grave;

III - falecimento de vereador da legislatura, um ex-vereador, ou chefe do Poder Executivo;

Art. 40. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras;

I - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da mesa, discurso e debates;



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

II - o presidente falará sentado, e os demais vereadores de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

III - o orador usará a tribuna de honra do Grande Expediente, nas comunicações de lideranças e nas comunicações parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o presidente a isto não se opuser;

IV - ao falar da bancada, orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a mesa;

V - se o vereador pretende falar ou permanecer na tribuna antirregimentalmente, o presidente adverti-lo-á, se apesar dessa advertência, o vereador insistir em falar, o presidente dará o seu discurso por terminado;

VI - se o vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

VII - O vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao presidente, ou aos vereadores de modo geral, usando o termo vossa excelência;

VIII - é obrigatório o uso de paletó e gravata para vereadores do sexo masculino bem como o uso de trajés condizentes para vereadoras durante as sessões.

Art. 41. O vereador só poderá falar nos expressados termos deste regimento:

I - para apresentar proposições;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do expediente;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação

VI - a juízo do presidente, para contestar, acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 42. Ao ser-lhe concedida a palavra, o vereador que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, cuja publicação será feita pela ordem de entrega.

§ 1º - Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto os convidados como os vereadores, lugares determinados.

§ 2º - Haverá lugares na tribuna de Honra reservadas para autoridades e convidados.

§ 3º - Ao público será franqueado o acesso às galerias para assistir das sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do plenário.

Art. 43. A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação a gravação das sessões da Câmara, depende da prévia autorização do presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS
SEÇÃO I



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 44. À hora do início da sessão, os membros da mesa e os vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Achando-se presente na casa a maioria absoluta dos vereadores, o presidente declarará aberta a sessão, o proferindo as seguintes palavras.

§ 2º - não se verificando o quórum de presença, o presidente aguardará, durante dez minutos, que ele se complete se persistir a falta de número, o presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de fala aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 45. Abertos os trabalhos, o primeiro secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o presidente colocará em discussão e votação.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata enviará à mesa declaração escrita. Esta declaração será inserida em ata, e o presidente dará se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não.

§ 2º - proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo presidente ou pela mesa; de interesse do plenário.

Art. 46. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º - A inscrição dos oradores será feita na mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio.

§ 2º - A inscrição que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão, transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II
DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 47. Finda a segunda parte das sessões de debates, ou a primeira parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos vereadores inscritos para o grande expediente, em ordem cronológica pelo prazo máximo de cinco minutos para cada orador, incluindo neste tempo as partes.

I - As inscrições serão feitas na mesa, pessoalmente e em livro próprio.

Art. 48. A Câmara poderá destinar o grande Expediente para comemorações de alta significação Municipal ou interromper os trabalhos para recepção em plenário de altas personalidades, desde que assim resolva o presidente, ou delibere o plenário.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 49. Finda a terceira parte das sessões deliberativas, se esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á de matéria destinada à ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de vereadores presentes no recinto do plenário.

§ 1º - O presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I - constante da pauta e aprovados conclusivamente pelas comissões permanentes ou especiais, para efeito de eventual apresentação dos recursos;

II - sujeitos a deliberação do plenário, para o caso de oferecimento de emendas.

Art. 50. Presente em plenário a maioria absoluta dos vereadores mediante verificação do quórum, dar-se-á início à apreciação da pauta da pauta, na seguinte ordem:

I - redação finais;

II - requerimento de urgência;

III - requerimento de comissão sujeitos à votação;

IV - requerimento de vereadores dependentes de votação imediata;

V - matérias constantes de ordem do dia, de acordo com as regras de preferência.

Parágrafo Único: A ordem estabelecida no "caput" poderá ser alterada ou interrompida:

I - para a posse dos vereadores;

II - em caso de aprovação de requerimento de:

a) preferência;

b) adiantamento;

c) retirada da ordem do dia;

d) inversão de pauta.

Art. 51. O tempo reservado à ordem do dia poderá ser prorrogado pelo presidente, consultando plenário, a requerimento verbal de qualquer vereador, por prazo não excedente a trinta minutos.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 52. A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo.

Parágrafo Único - Será secreta a sessão em que a Câmara deva deliberar sobre:

I - perda de mandato de vereador;

II - assunto pertinente do decoro parlamentar.

Art. 53. Para iniciar-se a sessão secreta o presidente fará sair do recinto, da Tribuna, da galeria e demais dependências anexas as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da casa, sem prejuízo de cautela que a mesa adotar no sentido de resguardar o sigilo.

§ 1º - Reunida a Câmara em sessão secreta deliberar-se-á, preliminarmente, salvo na hipótese do parágrafo único do artigo precedente, se o assunto que motivou a convocação deve ser tratado sigiloso ou publicamente, tal debate, porém não poderá exceder a primeira hora, nem cada vereador ocupará a tribuna por mais de cinco minutos.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

§ 2º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a câmara resolverá se o requerimento de convocação, de debates e deliberações no todo ou em parte, deverão constar da ata pública, ou fixará o prazo em que devem ser mantidos sob sigilo.

§ 3º - Antes de levantada a sessão secreta, a ata respectiva será aprovada e juntamente com os documentos que a ele se reafirmam, encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da mesa, e recolhida ao arquivo.

Art. 54. Só os vereadores poderão assistir às sessões secretas do Plenário; testemunhas chamadas a depor, participarão destas sessões apenas durante o tempo necessário.

CAPÍTULO IV
DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO
SEÇÃO I
DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 55. Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as constituições federal, estadual e lei organiza do município.

§ 1º - durante a ordem do dia só poderão ser levantadas questões de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 2º - Se o vereador não indicar as disposições em que assenta a questão de ordem, anunciando-as, o presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

SEÇÃO II
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 56. Em qualquer fase da sessão da Câmara ou reunião de comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a ordem do dia.

Parágrafo Único - O uso da palavra, no caso da sessão da Câmara, destina-se exclusivamente a reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da casa.

CAPÍTULO V
DA ATA

Art. 57. Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de casa sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhida ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constaria a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

§ 3º - A ata da última sessão, ao

§ 4º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por comissão serão dirigidas ao presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por vereadores serão lidas a este presidente da Câmara, cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado e rubricado por dois secretários, e assim arquivadas.

§ 5º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias do decoro.

§ 6º - Os pedidos de retificação de ata serão decididos pelo presidente.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica, projeto, emenda, medicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentação em três vias.

§ 3º - nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na emenda, ou dele decorrente.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS

Art. 59. A Câmara dos vereadores exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

Art. 60. Destina-se os projetos:

- I - de lei regular as matérias de competência do poder legislativo, com a sanção do prefeito.
- II - de decreto legislativo, a regular as matérias da competência do poder legislativo, em assuntos, sem a sanção do prefeito;
- III - de resolução, a regular matéria da competência privativa da Câmara dos vereadores de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos como:
 - a) perda de mandatos de vereadores;
 - b) criação de comissão parlamentar de inquérito;
 - c) conclusões de comissão Parlamentar de inquérito;
 - d) matéria de natureza regimental;
 - e) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único - A iniciativa de projetos de Lei na Câmara será, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 60-A. O Projeto aprovado pela Câmara será no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção tácita.

Art. 60-C. Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data dos recebimentos e comunicará dentro de 48 horas (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos de veto. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

§ 1º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá artigos, parágrafos, incisos ou alíneas. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 2º As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, uma única discussão. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 3º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio aberto; (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 4º Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no parágrafo 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 5º Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito, em 48 horas, para a promulgação. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 6º Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nas sanções ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, caberá ao Secretário, em igual prazo fazê-lo. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 7º A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 8º Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara, Serão promulgadas pelo seu Presidente, com o mesmo número da Lei original, observado o prazo estipulado no parágrafo 6º. (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 9º O prazo previsto no parágrafo 2º não corre no período de recesso; (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 10 A manutenção do veto não restaura matéria suprida ou modificada da Câmara; (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 11 Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação texto aprovado; (Inserido pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

Art. 61. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO III
DAS INDICAÇÕES

Art. 62. Indicação é a proposição em que o vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração do projeto sobre a matéria de iniciativas da Câmara.

§ 1º - Indicação é a proposição em que o vereador sugere a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração do projeto sobre a matéria de iniciativas da Câmara.

§ 2º - Se nenhuma comissão opinar em tal sentido o Presidente da Câmara, ao chegar o processo à mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da casa.

CAPÍTULO IV
DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I
SUJEITOS A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art. 63. Serão verbais ou escritos, e imediatamente despachados pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra, ou a desistência desta;
- II - permissão para falar sentado, ou da bancada;
- III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposições regimental;
- V - retirada pelo autor, de requerimento;
- VI - discussão de uma proposição por partes;
- VII - votação destacada de emenda;
- VIII - retirada, pelo autor de proposição do parecer contrário, sem parecer ou apenas do parecer de admissibilidade;
- IX - verificação de votação;
- X - informações sobre ordem dos trabalhos, a agenda mensal ou a ordem do dia;
- XI - prorrogação de prazo para orador da tribuna;
- XII - dispensa do avulso para imediata votação de redação final já publicada;
- XIII - requisição de documentos;
- XIV - preenchimento de lugar em comissão;
- XV - inclusão em ordem do dia de proposição com parecer, em condições regimentais de nela figurar;
- XVI - reabertura de discussão de projeto encerrada em sessão legislativa anterior;
- XVII - esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

XVIII - licença a vereador.

SEÇÃO II
SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 64. Serrão inscritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitam:

- I - Seção secreta;
- II - não realização de sessão em determinado dia;
- III - retirada da ordem do dia de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendente do pronunciamento de outra comissão de mérito;
- IV - prorrogação de prazo para a apresentação de parecer por qualquer comissão;
- V - dispensa de publicação para votação de redação final;
- VI - urgência;
- VII - preferencia;
- VIII - prioridade;
- IX - voto de pesar;
- X - voto de regozijo ou louvor;
- XI - dispensa dos pareceres das comissões para votar projetos em regime de urgência.

CAPÍTULO V
DAS EMENDAS

Art. 65. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, sendo a principal qualquer uma.

§ 1º - As emendas são supressivas, aglutinativas, modificativas ou aditivas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou com o texto, por transação tendente à aprovação à aproximação dos respectivos objetivos.

§ 4º - Emenda substitutiva é apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substantivo" quando alterar substancial ou formalmente, em seu conjunto considera-se formal a alteração que vise exclusivamente, aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º - Emenda modificada é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

CAPÍTULO VI
DOS PARECERES

Art. 66. Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria a seu estudo.

Art. 67. Cada proposição terá parecer independente.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DA TRAMITAÇÃO

Art. 68. Cada proposição, salvo emenda, recursos ou parecer, terá curso próprio.

Art. 69. Apresentação e lida perante o plenário, a proposição será objetivo de decisão do presidente da mesa.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 70. Toda proposição recebida pela mesa será numerada, datada, despachada às comissões competentes, em avulsos, para serem distribuídos aos vereadores.

Parágrafo único: A presidência devolverá ao autor qualquer proposição que:

- I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
- II - versar matéria:
 - a) - alheia à competência da Câmara;
 - b) - evidentemente inconstitucional;
 - c) - antirregimental.

CAPÍTULO III
DA APRECIÇÃO PRELIMINAR

Art. 71. Haverá apreciação preliminar, em plenário.

Parágrafo único: A apreciação preliminar é a parte integrante do turno em que se achar a matéria.

Art. 72. Em apreciação preliminar, o plenário deliberará sobre a proposição somente quanto à sua constitucionalidade a juridicidade ou adequação financeira e orçamentaria.

Art. 73. Reconhecimento pelo plenário, a constitucionalidade a juridicidade ou a adequação financeira e orçamentaria da apropriação, não poderão estas preliminares serem novamente arguidas em contrário.

CAPÍTULO IV
DOS TURNOS A QUE ESTÃO SUJEITOS AS PROPOSIÇÕES

Art. 74. Cada turno é constituído de discussão e votação.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO V
DO INTERSTÍCIO

Art. 75. Executiva a matéria em regime de urgência, é de duas sessões o interstício entre:
I - a distribuição de avulsos dos pareceres das comissões e o início da discussão ou votação correspondente;
II - a aprovação da matéria; sem emenda, e o início do turno seguinte.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO DE TRAMITAÇÃO

Art. 76. Quando à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes as proposições:

- a) sobre autorização do prefeito para se ausentar por mais de quinze dias;
- b) de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência;
- c) reconhecidas por deliberação do plenário, de caráter urgente.

II - de tramitação com prioridades os projetos de iniciativa do poder executivo e da mesa.

CAPÍTULO III
DA URGÊNCIA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Urgência é a dispensa de exigências, interstício ou formalidade regimentais.

Parágrafo Único: As proposições urgentes em virtude de natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo plenário, dispensa as formalidades regimentais.

SEÇÃO II
DO REQUERIMENTO DE URGENCIA

Art. 78. A urgência poderá ser requerida quando pretender-se a apreciação da matéria na mesma sessão.

Art. 79. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do plenário de ser apresentado por:

I - dois terços dos membros da mesa, quando se tratar de matéria da competência deste.

II - do executivo, basta que o presidente, coloque-o na ordem do sai para discussão e votação.

Parágrafo Único: o requerimento de urgência não tem discussão.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 80. Poderá ser incluída automaticamente na ordem do dia, para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada proposição que verse matéria de absoluta competência da câmara.

SEÇÃO III
DA APRECIÇÃO DE MATÉRIA URGENTE

Art. 81. Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em votação.

CAPÍTULO VIII
DA PRIORIDADE

Art. 82. Prioridade é a dispensa de exigência regimentais para que determinada proposição seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte, logo após as em regimento de urgência.

Parágrafo Único: Somente poderá ser admitida a prioridade para a proposição, pela mesa.

CAPÍTULO IX
DA PREFERÊNCIA

Art. 83. Denomina-se preferência à primeira na discussão, ou na votação, de uma proposição sobre outra, ou outras.

Parágrafo Único: os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em prioridades, que, a seu turno, tem preferência sobre os de tramitação ordinária, e entre estes, os projetos para os quais tenha sido concedida preferência, seguido dos que tenham pareceres favoráveis de todas as comissões as que foram distribuídos.

CAPÍTULO X
DA PREJUDICIALIDADE

Art. 84. Consideram-se prejudiciais:

- I - a discussão, ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativo, se transformando em diploma legal;
- II - a discussão, ou votação, de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da comissão de constituição e justiça e redação.

CAPÍTULO XI
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em plenário.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único: A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

Art. 86. A proposição com todos os pareceres prováveis poderá ter a discussão dispensa por deliberação do plenário, mediante requerimento da mesa.

SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO DOS DEBATEDORES
SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DOS DEBATEDORES

Art. 87. Os vereadores que desejam discutir proposições incluídas na ordem do dia devem inscrever-se previamente na mesa, antes do início da discussão.

Parágrafo Único: os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor ou contra.

SUBSEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 88. Anunciada a matéria será dada a palavra aos oradores para discussão.

Art. 89. O vereador, salvo expressa disposições regimental, só poderá falar uma vez pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto.

SUBSEÇÃO III
DO APARTE

Art. 90. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação, ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

Parágrafo Único: não será admitido aparte:

- I - à palavra do presidente;
- II - paralelo a discurso;
- III - a parecer oral;
- IV - por ocasião do encaminhamento da votação;
- V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;
- VI - quando o orador estiver sucintas questões de ordem, ou falando para reclamação.

SEÇÃO III
DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 91. Iniciada a discussão de um projeto, não será permitido seu adiamento.

Parágrafo Único: não adiamento de discussão a proposição em regimento de urgência.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO IV

Art. 92. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único: se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão.

SEÇÃO V

DA PROPOSIÇÃO EMENDA DURANTE A DISCUSSÃO

Art. 93. Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá às comissões que a devam apreciar, mediante despacho do presidente.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que acham sobre a mesa será realizada em qualquer sessão, imediatamente após a discussão, se houver número.

§ 2º - A votação do primeiro turno, só deixará de prevalecer, se no 2º turno o número de votos contrários for superior aos do primeiro turno.

SEÇÃO II

DA MODALIDADE E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 95. A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou nominal, e secreta, ou de cédulas.

Art. 96. Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor, a permanecerem sentados e os contras de pé, e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 1º - havendo votação divergente, o presidente consultará o plenário se há dívidas quanto ao resultado proclamado, assegurando a oportunidade de formular-se pedido de verificação de votação.

§ 2º - nenhuma questão de ordem, reclamação de ordem, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela mesa antes de ouvido o plenário sobre eventual pedido de verificação.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 97. A proposição, ou seu substituto, será votada sempre em bloco, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do plenário.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as comissões, considerando-se que:

I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de comissão, quando deve sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

II - no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentarias compatíveis.

§ 2º - A emenda que tenha parecer divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme sua ordem e natureza.

SEÇÃO IV
DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 98. Anunciada a votação, é lícito a palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de cinco minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, ou que esteja em regime de urgência.

TÍTULO VI
DAS MATÉRIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
CAPÍTULO I
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 99. A Câmara apreciará proposta de emenda à lei Orgânica:

I - apresentada pelo prefeito ou dois terços dos vereadores.

Art. 100. A proposta de emenda à Lei Orgânica será despachada pelo presidente da Câmara à comissão de constituição e justiça de redação, que pronunciará sobre a sua administração.

Parágrafo único: A proposta será submetida a sois terços de discussão e votação, com interstício de dez dias e será aprovada pelo voto de dois terços dos membros da Câmara.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE INICIATIVAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 102. A apreciação do projeto de lei de iniciativa do prefeito, para qual o qual tenha solicitado urgência, obedecerá a seguinte:

I - findo o prazo de quarenta e cinco dias de seu recebimento pela câmara sem a manifestação definitiva do plenário, o projeto será incluído na ordem do dia, para que ultime sua votação.

II - a solicitação do regime de urgência poderá ser feita pelo prefeito depois da remessa do projeto em geral fase de seu andamento, aplicando-se a partir daí o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio – Pará
CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

**DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERÍODICA, DOS PROJETOS DE FIXAÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, PREFEITOS E VICE-PREFEITO.**

Art. 102. À mesa da câmara incumbe elaborar, no último ano de cada legislatura, o projeto de decreto legislativo destinado a ficar a numeração e ajuda de custo dos vereadores a vigorar na legislatura subsequente, a remuneração do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 103. O regimento interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da mesa.

§ 1º - o projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na ordem do dia;

§ 2º - a apreciação do projeto de alteração ou reforma do regimento abecedará as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

§ 3º - A mesa fará a consolidação e publicação de todas as alterações introduzidas no regimento antes de findo cada biênio.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 104. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenários e das reuniões de comissões de que seja membro, além das sessões conjuntas da câmara Municipal, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste regimento, de:

I - oferecer proposição em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na casa, integrar o Plenário e neles votar ser votados;

II - fazer uso da palavra;

III - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada.

Art. 105. O comparecimento efetivo do vereador à casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa.

Art. 106. O Vereador apresentará à Mesa, para efeitos da posse e antes do término do mandato, declaração de bens e de suas fontes de renda.

Art. 107. No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais, sujeitando-se às medidas disciplinares previstas.

§ 1º - Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 2º - Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença da câmara.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

§ 3º - O indeferimento do pedido de licença ou ausência de deliberação, no caso do parágrafo anterior, suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 4º - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas em lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 5º - Os Vereadores não poderão:

I- desde a expedição do diploma:

a) - firmar ou manter contato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme;

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes de alínea anterior;

II - desde a posse;

a) ser proprietário, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 108- O Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesses do município;

II - tratamento de doença devidamente comprovada ou licença gestante.

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término de licença; e (Modificado pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

IV - para exercer o cargo de Secretário Municipal ou assemelhado. (Modificado pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 1º - a licença será concedida pelo presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá a mesa decidir.

§ 2º - a licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 3º - O vereador que se licenciar, com assunção de suplente, não poderá reassumir o mandato antes do findo do prazo, superior a trinta dias, da licença ou de suas prorrogações.

Art. 109. Ao vereador que, por motivo de doença comprovada, se encontre impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, será concedida licença para tratamento de saúde.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Parágrafo Único – Para obtenção ou prorrogação da licença. Será necessário laudo de inspeção de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato.

Art. 110. Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta pela mesa da câmara, será o vereador suspenso só exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto os seus efeitos.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 111. As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I - falecimento;
- II - renúncia;
- III - perda de mandato.

Art. 112. A declaração de renúncia do vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, e independe de aprovação da Câmara, mas somente se tomará efetiva e retratável depois de lida no Expediente.

§ 1º - considera-se também haver renunciado:

- I - O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste regimento;
- II - O suplente que, convocado não se apresentar para entrar em exercício no prazo regimental.

§ 2º - a vacância. Nos casos de renúncia, será declarado em sessão pelo Presidente.

Art. 113. Perde o mandato o vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com decorro Parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa ordinária, a terça parte das sessões ordinárias da câmara e cinco sessões extraordinárias, salvo licença ou missão autorizada;

IV- quem perder ou tiver, suspensos os direitos a políticos;

V- quando o decretar a justiça Eleitoral, nos casos previstos na Lei Orgânica;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, VI, a perda do mandato será decidida pela câmara dos vereadores, em escrutínio secreto e por maioria de dois terços de votos, mediante provocação da mesa ou de Partido com representação na câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda do mandato será declarada pela mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, ou de Partido com representação na Câmara Municipal, assegurada ao representado, consoante procedimentos específicos estabelecidos em Ato, ampla defesa perante a Mesa.

§ 3º - A representação, nos casos dos incisos I, II a VI, será encaminhada à Comissão de constituição e justiça e de Redação observadas as seguintes normas:

- I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador que terá prazo de cinco sessões para apresentar defesa escrita e indicar provas;

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio – Pará

CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

- II - se a defesa não for apresentada, o presidente da comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la no mesmo prazo;
- III - apresentada a defesa, a comissão procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias, findas pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta; procedentes a representação a comissão oferecerá também o projeto de resolução no sentido perda do mandato;
- IV - o parecer da Comissão de constituição e justiça e de redação, uma vez lido no expediente, será incluído em ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 114. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de vereador nos casos de:

- I - Ocorrência de vagas;
- II - Licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a trinta dias, vedada a soma de período para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

Parágrafo Único – Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a Mesa, que convocará o suplente imediato.

Art. 115. Ocorrendo vaga a mais de quinze meses antes do término do mandato e não havendo suplente, o presidente comunicará o fato à justiça Eleitoral para o efeito do artigo 56, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 116. Suplente de Vereador, quando, convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa.

CAPÍTULO V
DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 117. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste regimento, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

- I - censura;
- II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias;
- III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório do decoro Parlamentar usar, em discurso ou proposição de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime.

§ 2º - É incompatível com o decoro Parlamentar:

- I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- II - a percepção de vantagens indevidas.

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio - Pará

CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 118. Será declarado extinto o mandato do vereador que falar em cada sessão legislativa a um terço das sessões ordinárias da Câmara Municipal ou de deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito e pelo presidente da Câmara, por ciente na convocação para apreciação da matéria urgente, assegurada ampla em ambos os casos.

Art. 119. Só será recebido atestado médico acompanhado de licença- saúde, nunca inferior a 30 dias.

Art. 120. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao vereador que:

I - Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do regimento interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da casa;

III - perturbar a ordem das sessões da câmara;

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra comissão mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro Parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais ao prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou o respectivo Presidente.

Art. 121. Considera-se incursos na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento interno;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara haja resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental, divulgar contra- cheques de seus subsídios;

V - fazer críticas (difamar) sem provar o que diz do colega Parlamentar;

VI - o Vereador que for acusado, pode pedir ao presidente que apure a veracidade;

VII - da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

§ 1º - O vereador estando suspenso por trinta dias receberá apenas a parte fixa dos seus subsídios.

§ 2º - O vereador estando suspenso fica impedido de participar de qualquer reunião da Câmara.

§ 3º - O vereador poderá ser suspenso em período ordinário ou extraordinário.

CAPÍTULO VI
DA LICENÇA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO CRIMINAL CONTRA
VEREADOR



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 122. No caso de prisão em flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos à casa dentro de vinte e quatro horas, sob pena de responsabilidade de autoridade que presidir, cuja apuração será promovida de ofício pela mesa.

Art. 123. Recebida a solicitação ou os atos de flagrante, o Presidente despachará o expediente à comissão de Constituição e justiça e redação, observadas as seguintes normas:

I - no caso de flagrante, a comissão resolverá preliminarmente sobre a prisão, devendo:

a) ordenar apresentação do réu preso, que permanecerá sob sua custódia até o pronunciamento da casa sobre o relaxamento ou não da prisão;

b) oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao vereador envolvido ou ao seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção, ou não, da prisão propondo o projeto de resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação ao plenário, pelo voto secreto da maioria de seus membros;

II - vencida ou inócurre a fase prevista no inciso I, a Comissão proferirá parecer, facultada a palavra ao vereador ou ao seu representante, no prazo de quatro sessões, concluindo pelo deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou pela autorização, ou não, da formação de culpa, no caso de flagrante, propondo o componente projeto de resolução;

III - o parecer da comissão de constituição e justiça e de Redação, uma vez lido no Expediente, será incluindo em ordem do Dia;

IV - se, da aprovação do parecer, pelo voto secreto da maioria membros da casa, resultar admitida acusação contra o Vereador, considerar-se-á dada a licença para instauração do processo ou autorização a formação da culpa.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 124. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputados a membros da casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, verdo o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

Parágrafo Único – O membro da Comissão a que for distribuído o processo dará ciência aos interessados.

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 125. Cada comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil, para tratar de assuntos de interesse público relevante atinentes a sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro.

Art. 126. Aprovada a reunião de audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidas, as autorizadas, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao presidente expedir os convites.

§ 1º - na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - caso o expositor se desvie do assunto ou perturbo a ordem dos trabalhos o presidente poderá adverti-lo, casar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 3º - os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

TÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E
PATRIMONIAL

(Inserido Pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

Art. 126-A. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração Direta e Indireta, quanto a legalidades, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder. (Inserido Pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 1º Prestará contas qualquer pessoa física ou entidades públicas que utilize, arrecade, guarde gereencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º O Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal e as demais pessoas ou entidades constantes do parágrafo anterior ficam, Obrigadas a apresentem ao Tribunal de Contas dos Municípios balancetes trimestral, até 30 dias, depois de encerrado o trimestre, e discriminando receitas e despesas bem como admissão de pessoal, a qualquer título, ficando cópias do tais balancetes e de Sua respectiva documentação no prédio da Câmara Municipal por 30 (trinta) dias no mínimo, em local de fácil acesso, para Conhecimento do povo.

§ 3º O Prefeito, a Mesa Diretora e as pessoas Indicadas no parágrafo 1º, deverão apresentar suas contas anuais à Câmara Municipal, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

§ 4º Se até o Prazo do parágrafo anterior não estiverem sido apresentadas as contas anuais, a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, tomará em até 30 (trinta) dias.

§ 5º As Contas do município ficarão anualmente, durante 60 (sessenta) dias a partir do 12º dia útil após encerrado o prazo dos parágrafos 3º e 4º, a disposição, de qualquer contribuinte para exame e apreciação o qual poderá questiona-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

§ 6º Vencido o prazo do parágrafo anterior, as Contas e as questões levantadas serão enviadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Município para emissão de parecer prévio.

§ 7º O Poder Executivo divulgará, até o 20º (vigésimo) dia do mês Subsequente, ao da arrecadação relatórios detalhados de toda a Receita Municipal, especificando e individualizado o montante de cada tributo ou Taxas arrecadadas, as transferências recebidas inclusive as resultantes de convênio, assim como rendimentos de aplicações no Mercado Financeiro devendo remeter, obrigatoriamente no mesmo prazo, a Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato.

Art. 126-B. O Controle externo, o acompanhamento das atividades financeiras do Município e das funções de auditoria e orçamentárias, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios. (Inserido Pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

§ 1º O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve anualmente Prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal que, sobre ele, deve pronunciar-se no prazo de 90 (noventa) dias, após seu recebimento.

§ 2º Recebo parecer prévio, o Presidente da Câmara despacha de imediato, à Comissão permanente de Orçamento e Finanças, que sobre ele dará o seu parecer em 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º As contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal após julgadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios serão apreciadas pelo Plenário da Câmara Municipal, sem a Participação dos membros da Mesa, funcionando como Presidente neste Procedimento o Vereador mais idoso, que escolherá dois Vereadores para atuarem como Secretários.

§ 4º As Contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Direta ou Indireta, inclusive das Fundações e Sociedades instituídas e mantidas pelo poder público municipal e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio e outras irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal, serão julgadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 126-C. Os Poderes Legislativos e o Executivo manterão, de forma integrada, Sistema de Controle Interno com a finalidade: (Inserido Pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

- I - avaliar o cumprimento, das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de Governo e do Orçamento do Município;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e Patrimonial nos órgãos e entidades de direitos privados;
- III - exerce o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência à Câmara municipal, sob pena de responsabilidade solidária.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da Lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara ou ao Tribunal de Contas dos Municípios.

§ 3º A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, tomando conhecimento de irregularidades, poderá solicitar à autoridade responsável que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a referida comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios o pronunciamento conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência.

§ 4º Entendendo o Tribunal de Contas do Município pela irregularidade de ou ilegalidade, a Comissão permanente de Orçamento e Finanças proporá à Câmara Municipal as medidas que julgar conveniente à situação.

TÍTULO X
DAS INFRAÇÕES POLÍTICA-ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES DE
RESPONSABILIDADE

(Inserido Pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

Art. 126-D. As infrações políticos-administrativas serão julgadas pela Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito ou Vereador. (Inserido Pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

Art. 126-E. Nos crimes de responsabilidade assim definidos em lei, e nas infrações penais comuns, os Prefeitos e Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da legislação federal aplicável; (Inserido Pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016).

TÍTULO XI
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(Modificado pela Resolução nº 02 de 10, de Novembro de 2016)

Art. 127. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamentos especiais, aprovados pelo Plenário, considerados partes integrantes deste regimento, e serão dirigidos pela mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Parágrafo Único – os regulamentos mencionados no “caput” obedecerão aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa;

II - orientação da política de recursos humanos da casa no sentido de que as atividades administrativa e legislativa, inclusive o assessoramento institucional, sejam executadas por

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio – Pará

CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

integrantes de quadros ou tabelas de pessoal adequados às suas peculiaridades, cujos ocupantes de quadros ou tabelas de pessoas adequadas às suas peculiaridades, cujos ocupantes tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos ressalvados os cargos em comissão destinados a recrutamento interno preferencialmente dentre os servidores de carreira técnica ou profissional, ou declarados de livre nomeação e exoneração, nos termos de resolução específica;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional; da instituição do sistema de carreira e do mérito, e de processo de reciclagem e relocação de pessoal entre as diversas atividades administrativas e legislativas;

IV - existência de assessoria jurídica de Orçamento, controle de fiscalização financeira, acompanhamentos de planos, programas e projetos, a ser regulamentada por resoluções próprias.

Art. 128. Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 129. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa.

CAPITULO II

**DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA
FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL.**

Art. 130. A administração contábil, orçamentaria financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrados da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentarias consignadas no orçamento e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela mesa, sero ordenadas pelo presidente.

§ 2º - a movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada junto ao banco do Estado Pará S/, (preferencialmente).

§ 3º - Até trinta e um de março de cada ano, o Presidente encaminhará ao tribunal de contas dos municípios a Prestação de contas relativas ao exercício anterior.

Art. 131. O patrimônio da câmara é constituído de bens móveis e imóveis do município, que adquirir ou forem colocados à sua disposição.

CAPÍTULO III
DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 132. A mesa fará manterá ordem e a disciplina no edifício da Câmara e suas adjacências:

Trav. Abel Figueiredo, 122 - Bairro Centro - CEP 68.360-000, Senador José Porfírio – Pará
CNPJ: 34.890.434/0001-26 _ e-mail: cmsjp_versouzel@hotmail.com.



MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO

Art. 133. Quando, no edifício da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito a ser presidido pelo presidente, se o indiciado ou preso for membro da casa.

§ 1º - Serão observadas, nos inquéritos, o código de processo penal, no que forem aplicáveis.

§ 2º - a câmara poderá solicitar a coordenação técnica de órgãos policiais especializados ou requisitar servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.

§ 3º - servirá de escrivão funcionária estável da câmara, designado pela autoridade que presidir o inquérito.

§ 4º - o inquérito será enviado, após a sua conclusão a autoridades judiciais competentes.

§ 5º - em caso de flagrantes de crime inafiançável, realizar-se-á prisão do agente da infração, que será entregue com o outo respectivo.

Art. 134. O policiamento do Prédio da Câmara e de suas dependências externas compete, privativamente, a mesa sob a suprema direção do presidente, sem intervenção de qualquer outro poder.

Plenário da câmara de Senador José Porfírio, em 15 de Dezembro de 2016.

AGNALDO DE SOUSA DUARTE (VEREADOR)

DIRCEU BIANCARDI (VEREADOR)

DIANA DEIZ DA SILVA PINTO (VEREADORA – PRIMEIRA SECRETÁRIA)

EDILEUSA DA SILVA SOUSA (VEREADORA)

EDLA CRISTINA ALVES DA COSTA (VEREADORA – SEGUNDA SECRETÁRIA)

IZOELDO BATISTA GUEDES (VEREADOR)

JOSÉ ALBERTO PEDROSA (VEREADOR)

SILVANIRA VERÇOSA MENDES (VEREADORA - PRESIDENTE)

WILTON JURQUES BARROS (VEREADOR)